

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

DIREITO INTERNACIONAL II

BRUNO MANOEL VIANA DE ARAUJO

VALESCA RAIZER BORGES MOSCHEN

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito internacional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF;

Coordenadores: Bruno Manoel Viana De Araujo, Valesca Raizer Borges Moschen, Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-165-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Internacional. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO INTERNACIONAL II

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os artigos do Grupo de Trabalho - Direito Internacional II do CONPEDI. A obra possui como objetivo a divulgação e análise de diferentes questões controvertidas do Direito Internacional contemporâneo. A coletânea está composta pelos artigos selecionados e apresentados no XXV Encontro Nacional do CONPEDI realizado entre os dias 6 e 9 de julho, em Brasília, numa parceria com o Mestrado e o Doutorado da Universidade de Brasília - UNB, com a Universidade Católica de Brasília – UCB, com o Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, e com o Instituto Brasiliense do Direito Público – IDP. Em sua estrutura observam-se temas de diversos aspectos do Direito Internacional, como aqueles inerentes:

a. à Proteção e Promoção dos Direitos Humanos: Proteção Multinível de Direitos Humanos: o Trabalho escravo no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos; os Tratados Internacionais Ambientais na Política de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; A Liberdade de Expressão e a Aplicação de Sanções Penais como Medidas Ulteriores no Sistema Interamericano de Direitos Humanos; Respostas Internacionais a Violência do Gênero e Avanços da Lei Maria da Penha; Processo Internacional Transfronteiriço: os Litígios que não Respeitam Fronteiras – Da Soberania à Tutela dos Direitos.

b. à Judicialização do Direito Internacional e o Diálogo com o Sistemas Judiciais Nacionais: Por que resistir? A resistência do STF ao Diálogo com a Corte IDH; Possíveis Conflitos Existentes entre o Tribunal Penal Internacional e a Constituição Brasileira de 1988; A Judicialização do Direito Internacional : a Jurisdição da Corte Internacional de Justiça sob a Ótica do Voluntarismo Estatal de Direitos Humanos; A Instrumentalização das Teorias do Diálogo Judicial: Aproximação do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos por meio da Autoridade Persuasiva; A Incompatibilidade da Prisão Perpétua do Tribunal Penal Internacional e a Constituição de 1988;

c. à Integração Regional: Soberania da União Europeia e no Mercosul em Tempos de Globalização; A Construção da Supranacionalidade à Luz do Constitucionalismo Internacional; Globalização e Integração entre os Povos da América Latina.

d. ao Direito Econômico Internacional: A Importância do órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio para a Proteção dos Interesses Econômicos do Estado Brasileiro; Tratado Transpacífico e a Organização Mundial do Comércio: uma Análise da Mudança na Estruturação do Comércio Internacional; A apropriação de Recursos Genéticos entre a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Organização Mundial do Comércio: Caminhos para uma Harmonização?; Um Olhar sobre as Empresas Transnacionais e a Internacionalização do Direito; A Influência do Princípio de Cooperação Internacional: Reflexões sobre a política Brasileira de Cooperação Sul-Sul com Moçambique.

e. ao Diálogo entre as Fontes do Direito Internacional: A Aplicação da convenção de Nova Iorque de 1958 no Brasil; A Incorporação dos Tratados Internacionais: uma Análise sobre as Consequências no Direito Interno; Análise da Força dos Comentários à Convenção Modelos da OCDE em Face da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados;

Esperamos que este livro contribua para a compreensão das intensas transformações sofridas pela Sociedade Internacional nos tempos atuais e possa ser útil no desenvolvimento e na transformação do Direito Internacional.

Prof. Dr. Bruno Manoel Viana De Araujo (UPE)

Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen (UFES)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo (UNIMAR)

**A INFLUÊNCIA INVISÍVEL DO PRINCÍPIO DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL: REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA BRASILEIRA DE
COOPERAÇÃO SUL-SUL COM MOÇAMBIQUE**

**THE INVISIBLE INFLUENCE OF INTERNATIONAL COOPERATION
PRINCIPLE: REFLECTIONS OF BRAZILIAN'S SOUTH-SOUTH COOPERATION
POLICY WITH MOZAMBIQUE**

Ruda Ryuiti Furukita Baptista ¹
Tania Lobo Muniz ²

Resumo

Este artigo tem por objetivo evidenciar que a política de Cooperação Sul-Sul adotada pelo Brasil com Moçambique, fundamentada no princípio da cooperação internacional, não se dá somente pela união espontânea de solidariedade mútua para resolução de problemas comuns, pois os Estados do Sul também cooperam entre si por interesses particulares que indiretamente ensejam relações verticais. Trata-se de pesquisa pautada na revisão doutrinária, com pesquisa bibliográfica cujo recorte teórico se concentra no âmbito do direito internacional público e das relações internacionais, bem como na análise de dados oficiais da agenda brasileira de cooperação internacional fornecidos pela Agência Brasileira de Cooperação.

Palavras-chave: Princípio da cooperação internacional, Cooperação sul-sul, Programa bilateral de cooperação técnica brasil-moçambique

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to show that South- South cooperation policy adopted by Brazil with Mozambique, based on the principle of international cooperation, not only gives the spontaneous union of mutual solidarity to solving common problems, the Southern states also joined by special interests that indirectly represent vertical relationships. This research is guided on doctrinal review, with bibliographical research whose theoretical framework is concentrated in the international law and international relationship doctrine, as well as the analysis of official data from the Brazilian agenda of international cooperation provided by the Brazilian Cooperation Agency.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Principle of international cooperation, South-south cooperation, Bilateral technical cooperation program brazil – mozambique

¹ Aluno Regular do Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina. Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Estadual de Londrina. Especialista em Direito Aplicado pela EMAP

² Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado em Direito da Universidade Estadual de Londrina (UEL)

INTRODUÇÃO

A redução da distância global em face do aumento da velocidade e intensidade da troca de informações, somada a facilidade no intercâmbio de recursos e pessoas decorrente da mitigação das fronteiras geográficas e políticas, características do processo de globalização econômica, possibilitaram a dinamicidade das relações internacionais interestatais, bilaterais ou multilaterais, bem como a ascensão de novos atores globais, tais como empresas transnacionais e organizações internacionais.

Nesta linha, evidencia-se como consequência lógica a superação do vetusto isolacionismo dos Estados mundiais, e, em virtude desta nova perspectiva de remodelamento das relações interestatais, ganha destaque o princípio da cooperação internacional, incluído no rol dos princípios gerais do Direito Internacional Público.

E justamente neste contexto se insere o objeto de análise do presente artigo, que tem por objetivo evidenciar que a política de Cooperação Sul-Sul adotada pelo Brasil com Moçambique, fundamentada no princípio da cooperação internacional, não se dá somente pela união espontânea de solidariedade mútua para resolução de problemas comuns, mas é pautada também em interesses particulares, tais como o objetivo de se consolidar no âmbito das relações internacionais em foros multilaterais, e, a busca pela ampliação da área de atuação das empresas transnacionais brasileiras estatais ou privadas.

Trata-se de pesquisa pautada na revisão doutrinária, com pesquisa bibliográfica, cujo recorte teórico se concentra no âmbito do direito internacional público e das relações internacionais, bem como na análise de dados oficiais da agenda brasileira de cooperação internacional fornecidos pela Agência Brasileira de Cooperação e Organizações Internacionais.

Para tanto, no primeiro tópico se elucida acerca do princípio da cooperação internacional no âmbito do direito das gentes¹, com enfoque na apreciação do seu conceito e desenvolvimento. Diante da amplitude inerente ao tema, e, em especial para contextualizar o objeto a ser desenvolvido no item subsequente, tratou-se, ainda, sobre o surgimento da política de Cooperação Sul-Sul, traçando, de forma sintética, seu conceito, seus objetivos e principais características.

¹ Neste ponto, destaca-se que o Direito Internacional Público também é chamado de direito das gentes (law of nations, nos países anglo-americanos; droit des gens, em francês, ou Völkerrecht, no alemão) (MAZZUOLI, 2013, p. 17), razão pela qual no presente artigo referidas denominações serão utilizadas como sinônimas.

Em um segundo tópico, foram abordadas as ações, normas e tratativas de implementação da política de Cooperação Sul-Sul realizadas pelo Brasil com Moçambique, com enfoque para aquelas que visam garantir o desenvolvimento econômico, técnico e tecnológico deste país africano. E, especificamente neste contexto, extrai-se a problemática do presente trabalho, que questiona as consequências e reflexos da influência do país cooperador no país destinatário da cooperação.

Nesta linha, no terceiro tópico, questiona-se em que medida as práticas e discursos desta política de Cooperação Sul-Sul se aproximam ou se afastam daquelas efetivadas pelos países do Norte na Cooperação Norte-Sul, objeto de crítica habitual do Direito Internacional Público. Interroga-se, ainda, se a relação de cooperação entre os países do Sul, pautada no princípio geral da cooperação internacional, se dá somente pela união espontânea em virtude de solidariedade mútua, ou, se existem Estados que também se unem com outros por interesses que indiretamente ensejam relações verticais, que, por sua vez, refletem em ofensa ao princípio da autonomia – que se encontra incluído no rol dos princípios gerais do direito internacional.

Sopesando os marcos teóricos, os dados oficiais e as fundamentações ponderadas ao longo do trabalho, ao final, em sede de considerações finais, que não tem por objetivo exaurir a discussão acerca do objeto do presente artigo, conclui-se que a atuação do Brasil na política de Cooperação Sul-Sul com Moçambique supera a justificativa da ação por solidariedade, que fundamenta o princípio da cooperação internacional, na medida em que se pauta, ainda que indiretamente, em interesses particulares, que, por sua vez, aproximam-se das críticas que se faz à agenda de Cooperação Norte-Sul, consideradas fontes de relação de verticalidade e ingerência interestatal.

1 AS FEIÇÕES DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NAS RELAÇÕES INTERESTATAIS

O presente tópico traz a lume, inicialmente, uma breve análise da importância dos princípios na ciência jurídica, com a finalidade de elucidar, subsequentemente, o papel da figura do princípio da cooperação internacional no âmbito do Direito Internacional Público.

Ato contínuo, após a contextualização supramencionada, aborda-se a respeito da concretização do princípio em destaque pelas ações da Cooperação Norte-Sul (CNS), que teve por escopo inaugural a reestruturação dos países europeus no pós-guerra. E, por ser o objeto central do artigo, trata, posteriormente, especificamente sobre a cooperação internacional para

o desenvolvimento na vertente denominada Cooperação Sul-Sul (CSS), elucidando acerca de seu surgimento, marcos históricos e sua evolução.

1.1 O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO ÂMBITO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

É comum se destacar no campo doutrinário dos diversos ramos do direito, determinados princípios, que representam valores, ideais ou enunciados basilares de cada área de especialização da referida ciência social aplicada. Adotando a clássica formulação de Kelsen (1995, p. 248), o ordenamento jurídico é composto de um sistema hierárquico no qual coexistem normas de diferentes valores, sendo que cada uma ocupa uma posição intersistemática, formando uma completude harmônica (VASCONCELOS, 1993, p. 12). Neste sistema estão inseridos os princípios, pois, segundo o referencial teórico de Barroso (1998, p. 141) são normas (normas-princípio):

A dogmática moderna avalia o entendimento de que as normas jurídicas, em geral, e as normas constitucionais, em particular, podem ser enquadradas em duas categorias diversas: as normas-princípios e as normas-disposição. As normas-disposição, também referidas como regras, têm eficácia restrita às situações específicas as quais se dirigem. Já as normas-princípio, ou simplesmente princípios, têm, normalmente, maior teor de abstração e uma finalidade mais destacada dentro do sistema.

Nesse diapasão, por representarem normas, os princípios exercem influência na atividade de aplicação do direito nos casos concretos que surgem no âmbito jurídico, seja para garantir uma coesão na hermenêutica jurídica, quando representará fundamento de validade das demais normas, ou, para fixar diretrizes gerais do sistema jurídico.

No âmbito do Direito Internacional Público não é diferente, e a figura jurídica dos princípios também ganha relevo, isto porque, em primeiro lugar, encontram-se incluídos no rol clássico de fontes do direito das gentes, formado pelos princípios gerais do direito, pelas convenções internacionais e pelo costume internacional.

Em segundo lugar, depreende-se que o direito internacional público, como os demais ramos do direito, possui um conjunto de princípios gerais, que segundo Varella (2011, p. 25) são: igualdade soberana; autonomia; interdição do recurso à força de solução pacífica de controvérsias; respeito aos direitos humanos; e, cooperação internacional.

Conforme se verifica, especificamente neste rol de princípios gerais do direito internacional público que está inserido o objeto central do presente trabalho, qual seja, o

princípio da cooperação internacional. Neste contexto, cumpre salientar que o direito internacional contemporâneo passa por um processo de transição, que acompanha o processo de globalização, sendo certo que este processo é influenciado pela complexidade dos temas tratados pelos direitos nacionais (VARELLA, 2011, p. 27) decorrente da necessidade dos Estados de regular fatos hodiernos de diversas searas (sociais, econômicas, saúde, tecnologia).

E justamente neste cenário ganha destaque a evolução dos processos de integração e cooperação entre Estados, no âmbito bilateral, regional, multilateral e global. O primeiro - integração internacional - diz respeito ao resultado final do processo programático de eliminação de barreiras artificiais aos intercâmbios de bens e aos movimentos dos fatores produtivos (capital e trabalho), com a abolição de discriminação entre os Estados participantes (CELLI JUNIOR, 2006, p. 24).

Por outro lado, a cooperação internacional é princípio geral do direito público, e significa que os Estados devem agir em conjunto, colaborando para a busca de objetivos comuns, com fito de buscar soluções compartilhadas para os problemas que lhes são comuns (VARELLA, 2011, p. 27).

Assim, evidencia-se que o princípio de cooperação internacional, além de ser previsto expressamente como fonte de direito, é um importante instrumento de efetivação dos novos relacionamentos interestatais. Ademais, resta claro que se trata de uma precondição ou então um corolário do conceito de coexistência pacífica em constante relação com os demais princípios do direito internacional (TRINDADE, 1981, p. 70).

Cumpre ressaltar ainda, que o princípio da cooperação internacional se encontra previsto expressamente no ordenamento jurídico pátrio na Constituição Federal, em seu art. 4º, inciso IX, no qual estão fixados os princípios que regem a República Federativa do Brasil nas relações internacionais.

Entretanto, se os princípios gozam de elevada abstração, são necessários meios ou mecanismos de promoção para que seu valor seja concretizado no mundo real. Nas lições de Brownlie (1997, p. 120) são duas as formas de concretização do princípio da cooperação internacional, a primeira se dá através de cooperação por acordo e numa base de igualdade entre Estados independentes, por meio da constituição de uma organização internacional, como as Nações Unidas². Neste sentido, Lopes (2009, p. 4) ressalta que:

² Quanto ao tema, cumpre ressaltar que “o sistema de cooperação técnica para o desenvolvimento da ONU é, cronologicamente, considerado como o primeiro e matriz de todos os demais” (MEDEIROS, 1994, p. 279).

As Nações Unidas estabelecem, ainda, como um dos seus objetivos, conseguir a cooperação internacional dos Estados para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, bem como promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todas as pessoas (artigos 1º, § 3º e 55 da Carta de São Francisco).

A segunda maneira de materializar os laços de cooperação se consolida por meio de tratados ou costumes bilaterais ou multilaterais, e, especificamente neste ponto se fixa o objeto do presente artigo, pois a política de cooperação executada entre Brasil e Moçambique é um programa bilateral e está amparado pelo Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, assinado em 15 de setembro de 1981 e promulgado em 09 de junho de 1984.

Entretanto, antes de pormenorizar as ações, normas e objetivos deste programa específico, faz-se necessário analisar o surgimento, justificativa e a evolução das políticas de Cooperação Norte-Sul e Cooperação Sul-Sul no âmbito do Direito Internacional Público, conforme a seguir.

1.2 DA COOPERAÇÃO NORTE-SUL (CNS) AO SURGIMENTO DA COOPERAÇÃO SUL-SUL (CSS)

Quanto a sua origem histórica, tem-se que a Cooperação Sul-Sul (CSS) não surge abruptamente, tem raízes que guardam relação direta com a Cooperação Norte-Sul (CNS), conforme se demonstrará.

O início do movimento mundial voltado para atividades que têm por objetivo a cooperação internacional, como instrumento auxiliar da força motriz do desenvolvimento, ocorreu após a Segunda Guerra Mundial, com a fixação das bases políticas, monetárias e financeiras do Sistema de Bretton Woods, em julho de 1944, quando foram criados o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Fundo Monetário Internacional (FMI). Observa-se que estas ações foram baseadas na necessidade de reconstruir os países europeus afetados pela Segunda Guerra Mundial, bem como para garantir o desenvolvimento econômico destes.

Neste cenário, depreende-se que a cooperação internacional, inicialmente, estabeleceu-se baseada em um sistema de articulação de políticas que visavam promover o desenvolvimento ou a reconstrução de Países Centrais³. Após a reestruturação destes Estados,

³ Para o presente artigo foi adotado o referencial teórico de divisão geopolítica entre Países Centrais, Periféricos e Semiperiféricos, que considera como Países Centrais aqueles localizados na Europa, América do Norte e

em meados da década de 60, houve alteração na atuação da política mundial de cooperação internacional, que passou a se preocupar com o desenvolvimento dos Países Periféricos ou Semiperiféricos.

Para esta vertente de cooperação internacional, proporcionada por um grupo de países centrais denominados doadores, dotados de capacidade financeira, técnica, científica, que tem por objetivo ajudar no desenvolvimento de Estados de outro grupo, compostos por Países Periféricos e Semiperiféricos, denominados beneficiários, atribuiu-se o nome de política de Cooperação Norte-sul (CNS).

Tal denominação tem relação com a coexistência de partes desiguais na relação, sendo que, não guarda respeito especificamente a divisão geográfica mundial, mas sim a divisão entre Países Centrais (Países do Norte), mais desenvolvidos, e Países Periféricos ou Semiperiféricos, menos desenvolvidos (Países do Sul).

Entretanto, após este marco inicial, com o desenvolvimento da cooperação ao longo dos anos, através da execução das ações de empréstimos pecuniários, transferência de tecnologia, qualificação científica de e fortalecimento institucionais, observou-se um rompimento da visão romântica da Cooperação Norte-Sul, em face da noção de que esta não é meramente um ato de generosidade, como era suposto sumariamente.

Isto porque, os países desenvolvidos ou Países do Norte, ao praticarem ações de cooperação bilateral ou multilateral, tem consciência de que vincularão diretamente os países do sul à sua agenda política e econômica. O estreitamento de laços interestatais baseados em programas de cooperação, não representam, por si só, um desprendimento gratuito do país doador, mas sim um ato que é realizado sob o manto de interesses próprios, ainda que indiretos ou reflexos, logo, a Cooperação Norte-Sul, em sua essência, não é imparcial.

Ela tem mecanismos de compensação e, em muitos casos, é paga, o que sugeriria que se usasse outro conceito, como o de venda de serviços, para melhor qualificá-la. Entretanto, seria um reducionismo supor que, em todos os casos, existiriam interesses de natureza estritamente pecuniária. O que é certo afirmar é que, em todos os casos, haveria motivações, muito embora as formas de gratificação e compensação sejam de natureza bem diversa da pecuniária. (BAIARDI; RIBEIRO, 2011, p. 597)

algumas regiões da Ásia, com população urbana, maior grau de desenvolvimento e economia pós-industrial, onde bancos e outras instituições financeiras são as responsáveis pelo maior lucro desses países. Os Países Periféricos são aqueles localizados na África, América Central e Oriente Médio, com o menor grau de desenvolvimento por serem países com economia primitiva, baseada na agropecuária e na exportação de matérias primas. Por fim, os Países Semiperiféricos são os também denominados “em desenvolvimento” ou “emergentes”, que se encontram em fase de desenvolvimento industrial, com grande parte da população concentrada em cidades, menos desenvolvidos que os Países Centrais e mais desenvolvidos que os Países Periféricos, à exemplo dos países do BRICS (FARIAS, *et al.*, 2015, p. 302).

Neste panorama, os Países do Sul passaram a assimilar que a promoção do desenvolvimento do grupo era viável pela cooperação mútua entre os próprios Países do Sul, para qual foi atribuída a denominação de Cooperação Sul-Sul. Isto porque, por estarem incluídos em um grupo específico, seus problemas eram comuns. A este aspecto também se soma o movimento de união destes países pela descolonização, pela igualdade entre nações, e, pelo fim de atos de imperialismo dos Países do Norte.

A realização, em 1955, da Conferência Afro-Asiática, também denominada Conferência de Bandung, por ter sido realizada na cidade deste nome, marcou o início da organização dos Países do Sul, pois teve como objeto a promoção da cooperação econômica, técnica e cultural exclusivamente entre estes, em uma evidente oposição ao neocolonialismo sofrido pelos Países do Norte.

Outro marco histórico do surgimento das políticas de Cooperação Sul-Sul, ocorrido em 1964, foi a criação da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD - United Nations Conference on Trade and Development), ampliaram-se os caminhos para os Países do Sul estimularem as trocas econômicas, tecnológicas e técnicas para a promoção do desenvolvimento autônomo dos países do terceiro mundo, solidificando uma agenda de cooperação entre Países Periféricos e Semiperiféricos. Em sua primeira seção, a referida Conferência proporcionou a reunião de países asiáticos e latino-americanos, que propiciou a formação do Grupo dos 77 (G-77), definido como:

O Grupo dos 77 é a maior organização intergovernamental de países em desenvolvimento das Nações Unidas, que busca concretizar os objetivos dos países do sul e promover coletivamente os interesses econômicos, melhorar a capacidade de negociação no âmbito internacional do sistema das Nações Unidas, bem como promover a cooperação sul-sul para o desenvolvimento.⁴

No que diz respeito ao âmbito multilateral, a cooperação técnica e econômica, antes discutidas em conferências mais amplas, passaram a ganhar conferências específicas, sendo que, atendendo a demanda dos países do sul, a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) organizou a Conferência sobre Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD), em Buenos Aires no ano de 1978.

⁴ Tradução livre da definição do G-77 no site oficial deste: The Group of 77 is the largest intergovernmental organization of developing countries in the United Nations, which provides the means for the countries of the South to articulate and promote their collective economic interests and enhance their joint negotiating capacity on all major international economic issues within the United Nations system, and promote South-South cooperation for development. Disponível em: <<http://www.g77.org/doc/>>. Acesso em 13 de mar. 2016.

Na referida Conferência foi adotado, por consenso, o Plano de Ação para Promover e Implementar a CTPD, cuja execução foi monitorada pela Unidade Especial de CTPD do PNUD, na qual continha recomendações que contemplavam as necessidades dos Países do Sul, dentre as quais se destacam: registrarem e partilharem informações sobre suas capacidades, técnicas e experiências; estabelecerem e fortalecerem ligações institucionais e físicas necessárias para o compartilhamento de recursos; identificarem e concretizarem oportunidades de cooperação, com foco nas necessidades dos países menos desenvolvidos.

A conferência de Buenos Aires representou importante etapa nos debates sobre uma nova ordem econômica internacional. Nela, a CTPD, de fato, veio a um diálogo amplo e efetivo entre os países em desenvolvimento. Constituiu-se em referência na discussão do tema e representou contribuição inequívoca para que esses países pudessem, na época, iniciar, organizar e fomentar políticas nacionais de desenvolvimento. (MENDONÇA JUNIOR, 2013, p. 153)

Portanto, o cenário da cooperação internacional para o desenvolvimento sofreu grandes alterações com o surgimento da Cooperação Sul-Sul, pois, países como Brasil, China, África do Sul, Índia, México e Turquia, tornaram qualitativamente mais densa a sua participação no sistema de cooperação internacional para o desenvolvimento, não mais apenas enquanto beneficiários, mas também como doadores (HIRST, 2009, p. 121). A fragmentação da execução da política de cooperação também faz parte das mudanças, isto porque, 80 mil novos projetos a cada ano, financiados por pelo menos 42 países doadores por meio de 197 agências bilaterais e 263 organizações multilaterais (KHARAS, 2010, p.4).

A partir desta perspectiva histórica se torna possível conceituar a Cooperação Sul-Sul como o vínculo jurídico, que rompe o conceito clássico de Cooperação Norte-Sul, estabelecido entre Estados que não são considerados centrais ou desenvolvidos, que tem por objetivo o desenvolvimento socioeconômico por meio de uma interação horizontal de troca de conhecimento, tecnologia e investimentos, para superação dos problemas e demandas comuns. Neste sentido:

Em contraste com a cooperação para o desenvolvimento clássica, fornecida pelos países ricos (Cooperação Norte-Sul), a cooperação Sul-Sul é conceituada como uma "parceria horizontal" entre os países que partilham problemas e desafios comuns de desenvolvimento. (STOLTE, 2012, p. 10)⁵

⁵ Tradução livre de: "In contrast to classical development cooperation provided by rich countries (North-South cooperation), South-South cooperation is conceptualized as a 'horizontal partnership' between countries that share common problems and development challenges."

Nesta esteira, segundo Toledo (2013, p. 196), evidencia-se que as características formais comuns dos programas de Cooperação Sul-Sul são de âmbito subjetivo, que diz respeito as partes envolvidas na cooperação – Estados que não possuem status de “países desenvolvidos” ou “países centrais” -, e, de âmbito objetivo, concernente a matéria do acordo – que visam a implementação de mecanismos de desenvolvimento socioeconômico.

Somam-se a estas características outras duas, a horizontalidade e a equidade. A primeira exige que os países colaborem entre si de maneira voluntária, sem que nenhuma das partes se conecte a outra em virtude de condições. A segunda disciplina que a cooperação deve ser exercida de tal modo que seus benefícios se distribuam de maneira equitativa entre os participantes (SEGIB, 2008, p.16).

Neste contexto, surge a necessidade de traçar especificamente as diretrizes de atuação do Brasil no panorama da Cooperação Sul-Sul, em especial no que diz respeito ao programa firmado com Moçambique, país do continente africano que recebe grande parcela dos investimentos brasileiros no âmbito da agenda de cooperação internacional para o desenvolvimento, para a posterior abordagem da problemática do presente trabalho.

2. POLÍTICA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E A EVOLUÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO SUL-SUL COM MOÇAMBIQUE

No Brasil a política de cooperação internacional é coordenada pela Agência Brasileira de Cooperação, órgão do Ministério das Relações Exteriores, cuja atuação abrange tanto os programas e projetos de cooperação recebida do exterior (Cooperação Norte-Sul) quanto aqueles em que o Brasil é o provedor de cooperação horizontal (Cooperação Sul-Sul).

Essas duas vertentes de cooperação internacional inseridas na agenda brasileira de relações exteriores são divididas pela Agência Brasileira de Cooperação em três modalidades, denominadas de cooperação horizontal, cooperação multilateral e cooperação bilateral.

A cooperação técnica recebida do exterior abrange duas modalidades distintas: cooperação bilateral e cooperação multilateral. Ambas têm por objetivo promover provimento qualitativos em processos de desenvolvimento do Brasil, a partir da convergência entre os aportes técnicos disponibilizados por organismos internacionais (cooperação multilateral) ou por países mais desenvolvidos (cooperação bilateral), esta última denominada Cooperação Norte-Sul na qual o Brasil é o país destinatário da cooperação.

A terceira modalidade, denominada cooperação horizontal, refere-se à cooperação técnica implementada pelo Brasil com outros Países Periféricos ou Semiperiféricos, através da

qual se permite o compartilhamento de experiências e conhecimentos disponíveis nas instituições brasileiras junto a instituições de países interessados na cooperação com o Brasil. Trata-se da Cooperação Sul-Sul em que o Brasil figura como transmissor de técnica e conhecimento, que permite promover o estreitamento de suas respectivas relações em distintas dimensões, dentro do marco de uma política externa no campo da cooperação para o desenvolvimento.

O programa de Cooperação Sul-Sul do Brasil com Moçambique está inserido nesta última vertente da agenda brasileira de cooperação internacional. No plano do ordenamento jurídico interno brasileiro o Decreto nº 89.929, de 09 de julho de 1984⁶, promulga o Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Popular de Moçambique, que entrou em vigor, por troca de instrumentos de ratificação, no dia 08 de junho de 1984.

Referido acordo bilateral tem como objetivo reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre os respectivos povos, promover, desenvolver e reforçar a cooperação entre os dois países, com base nos princípios internacionalmente reconhecidos de igualdade, benefício recíproco, respeito mútuo pela soberania e integridade territorial, não-ingerência nos assuntos internos, e de autodeterminação dos povos na livre escolha de seu sistema político-social e de seu processo de desenvolvimento.

Nesta linha, depreende-se do artigo I do Acordo Geral em destaque as partes estabelecerão entre si relações de cooperação econômica, científica, técnica e cultural, sendo que as formas e condições de cooperação serão objeto de acordos ou programas especiais para sua concretização.

Segundo dados da Agência Brasileira de Cooperação⁷, ao final de 2011, o programa bilateral de cooperação técnica Brasil-Moçambique era composto por 21 (vinte e um) projetos em execução, 09 (nove) em processo de negociação. Ademais, os recursos financeiros alocados à cooperação com Moçambique representavam, no final de 2011, no âmbito da cooperação bilateral a importância de US\$22,15 milhões e no plano trilateral mais US\$9,85 milhões, totalizando US\$32 milhões.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo programa de cooperação, conforme dados informados por Rossi (2015, p. 15-20), destacam-se a aprovação pelo Ministério do

⁶ O texto integral do Decreto nº 89.929/84 pode ser obtido junto ao site do Senado Federal. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=128889>>. Acesso em: 10 de mar. 2015.

⁷ Dados obtidos no site oficial da Agência Brasileira de Cooperação (ABC). Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/Projetos/CooperacaoSulSul/Mocambique>>. Acesso em: 10 de mar. 2016.

Desenvolvimento Agrário (MDA) de crédito de U\$97,6 milhões de dólares pelo Banco do Brasil para Moçambique adquirir máquinas e equipamentos agrícolas brasileiros, ou o financiamento de U\$125 milhões do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para as obras do aeroporto internacional de Nacala, no norte de Moçambique, bem como o empréstimo de U\$466 milhões para as obras da barragem de água de Moamba Major, na região metropolitana da capital daquele país.

Na mesma linha se extrai o investimento estimado de U\$8,2 bilhões para a Vale S.A. realizar a exploração de carvão mineral no norte do país africano em face da concessão desta atividade pelo Governo de Moçambique. Há ainda a instalação de usina da Petrobrás Biocombustível, subsidiária da Petrobrás S.A., para produção de açúcar e biocombustível na região central de Moçambique, com investimento anunciado de U\$20 milhões.

No setor de comunicação a Rede Record se tornou acionista da Miramar, canal da TV aberta moçambicana, e, por concessão, iniciou a transmissão e exibição de programas na rede nacional local. No que diz respeito ao setor de aviação civil, a cooperação para o desenvolvimento proporcionou a modernização da frota de aeronaves das Linhas Aéreas de Moçambique, sendo que oito das doze aeronaves foram fabricadas pela empresa transnacional brasileira Embraer.

Todas estas ações não refletem a totalidade do programa de Cooperação Sul-Sul Brasil e Moçambique, mas são fortes indicadores da atuação do país em setores basilares para o desenvolvimento do Estado africano, que, por sua vez, está entre os dez maiores beneficiários da política de Cooperação Norte-Sul no mundo⁸, sendo que, em 2008, a ajuda externa correspondia a 22% do Produto Interno Bruto do referido Estado⁹.

E justamente neste ponto fixa-se a problemática do presente artigo, pois, diante de tamanha solidariedade dos países do sul e do norte, questiona-se acerca da real motivação destes Estados doadores com os países beneficiários de seus programas de cooperação internacional para o desenvolvimento, em especial no que tange a cooperação com Moçambique. Neste recorte, pergunta-se ainda se é possível uma cooperação mutuamente vantajosa e se a Cooperação Sul-Sul do Brasil com Moçambique é solidária e despida de interesses egoísticos.

⁸ Dados oficiais obtidos junto ao site da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Disponível em: <<https://stats.oecd.org/qwids/>>. Acesso em 13 de mar. de 2016.

⁹ Dados oficiais obtidos junto ao site do Banco Mundial. Disponível em: <<http://data.worldbank.org/data-catalog/world-development-indicators/wdi-2010>>. Acesso em 13 de mar. de 2016.

Nessa linha, a partir desta questão principal, o próximo item trará uma breve análise crítica da agenda política brasileira de Cooperação Sul-Sul com Moçambique, sob a concepção dos reflexos da influência invisível do referido programa de cooperação no âmbito interno do país beneficiário.

3 A INFLUÊNCIA INVISÍVEL DA COOPERAÇÃO: SOLIDARIEDADE OU IMPLEMENTAÇÃO DE INTERESSES PARTICULARES?

A superação da perspectiva romântica e solidária da política internacional de Cooperação Norte-Sul não é tema recente no âmbito do Direito Internacional Público, é tema perceptível em obras que datam o período inicial das ações de cooperação, na década de 60, conforme trecho a seguir:

Quando cooperam, os Estados são racionais, oportunistas e estratégicos a fim de melhorarem a sua própria condição; agir de modo diferente seria não apenas ingênuo, mas perigoso para a sua sobrevivência e bem-estar (NELSON, 1968, p. 12).

E, se o fator motivador do surgimento da Cooperação Sul-Sul foi justamente a percepção pelos Países do Sul de que era necessária a implementação de uma relação horizontal de cooperação, baseada no desenvolvimento pela solidariedade entre países que possuem problemas comuns, verifica-se que o pensamento inicial era de que os Países do Sul não fossem agir como os Países do Norte, ou seja, não implementariam programas de cooperação internacional por fins e interesses particulares e estratégicos, seja de ordem política ou econômica.

A análise de viés jurídico-político das justificativas que motivaram a Cooperação Sul-Sul entre Brasil e Moçambique nos últimos anos também permitem concluir que referida agenda do direito internacional público brasileiro seria permeada exclusivamente de solidariedade e colaboração mútua, sem interesses particulares. Isto porque, a ênfase no caráter técnico da cooperação no discurso oficial minimizou a importância de motivações comerciais e políticas, e, a divulgação da base principiológica de vantagem mútua ou de ganhos compartilhados, fez com que a presença do Brasil em Moçambique fosse percebida como uma atividade livre de interesse comercial (CHICHAVA; DURAN; CABRAL; SHANKLAND; BUCKLEY; LIXIA; YUE, 2013, p. 21).

Esta linha de justificativa constou expressamente no trecho proferido pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (2003, p. 10), em sua posse para o mandato, a relevância da África, pelo qual disse que “reafirmamos os laços profundos que nos unem a todo o continente africano e a nossa disposição de contribuir ativamente para que ele desenvolva suas enormes potencialidades”. No mesmo diapasão, o Ministro das Relações Exteriores à época afirmou que:

O estreitamento das relações com a África constitui para o Brasil uma obrigação política, moral e histórica [...], com 76 milhões de afrodescendentes, somos sem dúvida, a segunda maior nação negra do mundo, atrás da Nigéria e o governo está empenhado em refletir essa circunstância em sua base de atuação externa. (AMORIM, 2004).

Entretanto, hodiernamente, diante da proliferação de programas de diversos Estados de Cooperação Sul-Sul¹⁰, que possibilita uma análise dos reflexos das ações destes através de evidências empíricas, é possível direcionar a crítica, anteriormente feita aos Países do Norte na Cooperação Norte-Sul, aos Países do Sul, visto que há demonstração de sinais de defesa de interesses particulares na concretização de suas agendas de Cooperação Sul-Sul, na qual figuram como doadores ou colaboradores. Neste sentido:

O crescimento da cooperação Sul-Sul possibilitou a expansão internacional dos países em desenvolvimento, os quais passaram a fazer uso da cooperação internacional como instrumento de *soft power* e de conquista de novos mercados para seus bens e serviços [...] movimento esse, diga-se de passagem, relativamente semelhante às origens da atuação internacional dos países doadores tradicionais. (CORREA, 2010 p. 89).

Quanto ao tema, cumpre destacar que tanto Brasil quanto China se destacam no grupo dos Países do Sul que atualmente figuram como doadores para os demais Países do Sul, dentre os quais se encontram os países africanos. E, por serem figuras centrais desta nova agenda internacional de cooperação, seus modelos e programas são apontados como exemplo da cooperação que apesar de primar pelo altruísmo, oculta a real intenção de alcançar interesses próprios. Nesta esteira, Moyo (2009, p. 10) critica as visões românticas do modelo chinês de cooperação para desenvolvimento do continente africano, desenvolvidas por instituições baseada na emoção e não na razão. Ainda quanto ao tema:

¹⁰ No que diz respeito especificamente a Cooperação Sul-Sul do Brasil, segundo dados oficiais da ABC, atualmente, o país mantém relações de cooperação técnica com a América Latina, Caribe e África, com atuações pontuais na Ásia (Timor-Leste, Afeganistão e Uzbequistão), Oriente Médio (Líbano e Territórios Palestinos) e Oceania. Em 2008, a ABC aprovou e coordenou a execução de 236 projetos e atividades pontuais de cooperação técnica Sul-Sul, beneficiando 58 países em desenvolvimento.

Paralelamente, com o processo de integração global, há a cooperação Sul-Sul, que muitas vezes reproduz o sistema de dominação Norte-Sul, em função das próprias assimetrias entre os parceiros envolvidos (Brasil, China e África do Sul com países africanos ou latino-americanos, por exemplo). (VARELLA, 2013, p. 229)

No que diz respeito a política de Cooperação Sul-Sul do Brasil com Moçambique, faz-se mister destacar a pauta crítica doutrinária que indica quais interesses particulares o governo brasileiro possui ao cooperar com o país africano em destaque.

Neste ponto, cumpre observar que as intenções invisíveis da política de cooperação brasileira são divididas em duas perspectivas. Segundo Schlesinger (2013, p. 09), para o Brasil, as motivações são: i) a busca por espaço e influência política que integra as diretrizes da política externa de um Brasil com crescente peso no sistema internacional; ii) a importância estratégica concedida nos últimos anos à expansão de empresas brasileiras em direção a outros países.

A primeira motivação guarda relação de interesse exclusivamente governamental, pois, um dos aspectos de interesse para conferir prioridade à África, está atrelado ao objetivo de consolidar a atuação internacional do Brasil nos foros multilaterais, particularmente no contexto de ampliação do Conselho de Segurança da ONU, bem como na Organização Mundial do Comércio (OMC), pois indicava uma ampliação na atividade comercial global (SARAIVA, 2007, p. 12).

No mesmo sentido, a cooperação pelo desenvolvimento de biocombustíveis em Moçambique, tem como plano de fundo o interesse do Brasil em expandir a produção do etanol através de sua tecnologia (*know how*), para ampliar a produção do insumo para a indústria alcooleira e, possivelmente, incrementar sua influência na política energética mundial.

A segunda, por sua vez, indica que o governo brasileiro também age com intenção de auxiliar na ampliação da área de atuação das empresas transnacionais nacionais. Isto porque, não são apenas os interesses brasileiros enquanto sujeito de Direito Internacional que impulsionam o Estado a estabelecer acordos de cooperação econômica com Moçambique. Para além disso, há nesses mecanismos internacionais a demonstração do caráter estratégico voltado também à expansão das empresas brasileiras – públicas e privadas – rumo a outros territórios nacionais (TOLEDO, 2015, p. 192-193).

Os esforços do Brasil para incrementar a infraestrutura da aviação civil do país beneficiário, seja no financiamento de aeroporto ou na compra de aeronaves fabricadas pela empresa transnacional brasileira Embraer, assim como pelos empréstimos financeiros para adquirir maquinários e equipamentos de fabricação brasileira, guardam interesses tanto dos movimentos de internacionalização de empresas brasileiras quanto de algumas tendências políticas e econômicas imprimidas pela agenda de globalização econômica do Estado.

Neste ponto, constata-se que o impulso pragmático da Cooperação Sul-Sul é responsável pelo acesso do Brasil, um país em desenvolvimento, as matérias-primas, mercados e negócios rentáveis da África, para garantir o crescimento das empresas nacionais. Tal fato ocorre porque a África, com suas dotações de recursos generosos, concede a abertura política para engajamento com uma potência em ascensão com nenhuma bagagem colonial aparente, o que representa um destino atraente para os investidores e comerciantes brasileiros (CABRAL; SHANKLAND; FAVARETO; VAZ, 2013, p. 11).

Com efeito, considerando estas premissas, a partir destes possíveis interesses particulares, não se busca afirmar que a agenda de cooperação internacional brasileira desenvolvida nos últimos anos com Moçambique, ou mesmo com os demais Países do Sul, tenha por único objetivo se beneficiar nas relações internacionais, ou seja, não se visa afirmar que as ações brasileiras não gozam das características da solidariedade, do altruísmo ou da colaboração para o desenvolvimento.

Porém, se no campo do direito internacional público, a Cooperação Sul-Sul (CSS) tem sido apresentada como uma alternativa, e até mesmo uma estratégia de substituição à Cooperação Norte-Sul, em face da concepção e implementação de políticas de colaboração mais horizontais, menos assimétricas e fundadas na solidariedade entre países em desenvolvimento, é cediço que no plano prático as evidências empíricas hodiernas têm demonstrado que este ideal não tem sido concretizado. Isto porque, o pressuposto de que a cooperação entre os países do Sul se dá de maneira homogênea, baseada em relações isentas de estratégias de busca de poder e interesses, não prospera.

Evidencia-se através da análise estampada no presente trabalho que a política de Cooperação Sul-Sul também é planejada e executada com intuito de ampliar o desenvolvimento econômico e político do próprio país doador. Neste sentido:

Embora as teorias da dependência e autossuficiência nos ajudarem a compreender a estrutura conceitual para CSS, também é importante para a nossa análise da ajuda SS os objetivos imediatos e interesses nacionais dos governos de países em

desenvolvimento. Qualquer que seja o compromisso multilateral com CSS pelos países em desenvolvimento, a assistência bilateral para o desenvolvimento dos países pode ser fornecida para uma variedade de motivos, muitos dos quais podem não estar relacionados com a promoção dos objetivos globais de CSS (BOBIASH, 2009, p. 9)¹¹

Nessa linha, com base no que foi aventado acerca do programa de Cooperação Sul-Sul firmado entre Brasil e Moçambique, vislumbra-se que o Estado doador tem interesses político-econômicos próprios, ou seja, o Brasil tem por escopo ampliar sua força no cenário da política internacional e garantir a ampliação da atuação das empresas brasileiras transnacionais, e, tais fatores implicam em ofensa as características ou pressupostos da horizontalidade e equidade, inerentes à política de Cooperação Sul-Sul.

Portanto, é cediço que, mesmo após a busca da superação da verticalidade da Cooperação Norte-Sul, se a Cooperação Sul-Sul for pautada em valores e diretrizes conflitantes com a ordem estabelecida pelo âmago do princípio da cooperação internacional entre países em desenvolvimento, haverá um empecilho para a implementação de atividades baseadas exclusivamente em cooperação real (sem interesses) no cenário mundial.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho restou demonstrado que a política de Cooperação Sul-Sul foi inaugurada para que os Países Periféricos e Semiperiféricos cooperassem entre si, com intuito de solucionar problemas comuns de diversas searas, com fito de evitar ações de cooperação efetivadas pelos países do Norte, por meio da Cooperação Norte-Sul, objeto de crítica habitual do direito internacional público, em virtude de propiciar aos Países do Norte a defesa de seus interesses políticos e econômicos em relações verticais.

Nesse contexto, o Brasil, detentor de uma das maiores economias do mundo, não hesitou em se engajar ativamente na cooperação Sul-Sul, em especial no desenvolvimento de países africanos, bastante receptivos à construção de agendas de cooperação. Neste panorama está inserido o programa nacional de cooperação com Moçambique, que possibilitou a atuação da Administração Pública brasileira em várias áreas, dentre as quais se destacam o setor de infraestrutura, de energia, da agricultura, de comunicação social, entre outros ramos de apelo comercial e econômico.

¹¹ Tradução livre do original em inglês: “Although theories of dependency and self-reliance can help us understand the conceptual framework for SSC, also important for our analysis of SS aid are the immediate goals and national interests of developing-country governments. Whatever multilateral commitments to SSC by developing countries may exist, developing countries’ bilateral development assistance may be provided for a variety of motives, many of which may be unrelated to promoting the global objectives of SSC”.

Entretanto, evidenciou-se que as ações do programa brasileiro de Cooperação Sul-Sul com Moçambique foram direcionadas, ainda que indiretamente, para atender interesses da agenda político-econômica do próprio país doador.

Concluiu-se, portanto, que o referido programa desrespeita as características essenciais da Cooperação Sul-Sul da horizontalidade e da equidade, tendo em vista que visa a persecução de interesses de especial relevância para o Brasil, seja para ampliar seu reconhecimento no âmbito da política internacional, seja para garantir a ampliação da área de atuação das empresas brasileiras transnacionais estatais ou privadas.

Diante da objetividade que o tema deve ser tratado, não se pretendeu consolidar a ideia de que todas as ações pautadas no princípio da cooperação internacional são praticadas com intuito de atingir interesses particulares, porém, no atual ambiente de cooperação interestatal decorrente da globalização, no qual Países Centrais, Periféricos e Semiperiféricos pretendem consolidar sua política econômico-financeira a níveis globais, vislumbra-se que a cooperação internacional possibilita uma influência, ainda que invisível, da agenda político-econômica do país doador no âmbito interno do país beneficiário.

Se a globalização afetou a noção tradicional da atuação estatal nas relações exteriores, sendo que o vetusto isolacionismo dos Estados foi superado pela busca da cooperação mundial em diversas searas – econômica, científica, tecnológica, saúde –, também deve ser observado que houve reflexo nos interesses destes países nas suas políticas públicas fundamentadas no princípio da cooperação internacional.

Com base nesses apontamentos, em face da problematização ora levantada, tem-se que cumpre ao Direito Internacional Público discutir e analisar acerca de medidas que visem regular a atuação egoística dos países doadores, seja do Sul ou do Norte, com fito de impedir ou amenizar o direcionamento dos programas de cooperação internacional de desenvolvimento para atingir interesses particulares, justamente sob a fundamentação de que o escopo da cooperação é garantir o desenvolvimento socioeconômico de todos os Estados, com vistas a superação das assimetrias globais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Celso Luiz Nunes. **Conceitos e estratégias da diplomacia do Governo Lula.** Revista Diplomacia, Estratégia e Política, ano 1, n° 1, p. 41-48, 2004.

BAIARDI, Amilcar; RIBEIRO, Maria Clotilde Meirelles. **A cooperação internacional norte-sul na ciência e na tecnologia: gênese e evolução.** In: Caderno CRH (Centro de Recursos Humanos) – UFBA, v. 24, n. 63, p. 593-608, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7138/1/44.pdf>>. Acesso em: 12 de mar. 2016.

BANCO MUNDIAL. **World Development Indicators (WDI) 2010.** Disponível em: <<http://data.worldbank.org/data-catalog/world-development-indicators/wdi-2010>>. Acesso em 13 de mar. de 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

BOBIASH, Donald. **South-South Aid: How Developing Countries Help Each Other.** Londres: The Macmillan Press Ltd, 2009. Disponível em: <https://play.google.com/books/reader?id=QCuwCwAAQBAJ&printsec=frontcover&output=reader&hl=pt_BR&pg=GBS.PR3>. Acesso em: 13 de mar. de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10 de mar. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 89.929, de 09 de julho de 1984.** Promulga o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de República Popular de Moçambique. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=128889>>. Acesso em: 10 de mar. 2016.

BROWNLIE, Ian. **Princípios de Direito Internacional Público.** Lisboa: Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

CABRAL, Lúcia; SHANKLAND, Alex; FAVARETO, Arilson; VAZ, Alcides Costa. **Brazil-Africa Agricultural Cooperation Encounters: Drivers, Narratives and Imaginaries of Africa and Development.** IDS Bulletin, 44.4, 2013. Disponível em: <[http://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/bitstream/handle/123456789/2606/IDSB44.4%20Brazil%20Cabral%20et%20al%20\(April%203\).pdf?sequence=3](http://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/bitstream/handle/123456789/2606/IDSB44.4%20Brazil%20Cabral%20et%20al%20(April%203).pdf?sequence=3)>. Acesso em: 29 de mar. de 2016.

CHICHAVA, Sérgio; DURAN, Jimena; CABRAL, Lúcia; SHANKLAND, Alex; BUCKLEY, Lila; LIXIA, Tang; YUE, Zhang. **Chinese and Brazilian Cooperation with African Agriculture: The case of Mozambique.** China and Brazil in African Agriculture Project, Working Paper 49, Future Agricultures Consortium, March 2013, pp. 1-29. Disponível em: <http://r4d.dfid.gov.uk/pdf/outputs/futureagriculture/fac_working_paper_049.pdf>. Acesso em: 30 de mar. de 2016.

CELLI JUNIOR, Umberto. **Teoria geral da integração: em busca de um modelo alternativo.** In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; JUNIOR CELLI, Umberto; ARAUJO, Leandro Rocha de (coord.): Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia. Curitiba: Juruá, 2006.

CORREA, M. Lopes. **Prática Comentada da Cooperação Internacional: entre a hegemonia e a busca de autonomia**. Brasília: Edição do Autor, 2010.

FARIAS, Cyntia Mirella da Costa (*et al.*). **O Estado de Bem-Estar Social é compatível com a globalização**. In: Diálogo ambiental, constitucional e internacional, vol. 3, tomo I. MIRANDA, Jorge (coord.) Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=PEp2CgAAQBAJ&pg=PA302&lpg=PA302&dq=pa%C3%ADses+perif%C3%A9ricos+semiperif%C3%A9ricos+e+centrais&source=bl&ots=JgaWha_n5s&sig=sRY0M84hoqPPrjCRfPfbTs_Hfk8&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwicoaKAgrLAhVJC5AKHROgBqA4ChDoAQgyMAU#v=onepage&q=pa%C3%ADses%20perif%C3%A9ricos%20semiperif%C3%A9ricos%20e%20centrais&f=false>. Acesso em 24 de mar. de 2016.

HIRST, M. **Países de renda média e a cooperação Sul-Sul: entre o conceitual e o político**. In: LIMA, M. R. S.; HIRST, M. (Org.). Brasil, Índia e África do Sul: desafios e oportunidades para novas parcerias. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

KHARAS, H. **Can aid catalyze development?** In: MAKING development aid more effective. Washington D. C.: The Brookings Institute, 2010, p. 3-9.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

LOPES, Inez. **Breves considerações sobre os princípios constitucionais das relações internacionais**. In: Consilium - Revista Eletrônica de Direito, Brasília/DF, n.3, v.1, 2009. Disponível em: <http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/consilium_03_22.pdf>. Acesso em 09 de mar. 2016.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito internacional público: parte geral**. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. **As Organizações Internacionais e a Cooperação Técnica**. In: MARCOVITH, Jacques (Org.). Cooperação Internacional: estratégia e gestão. São Paulo: Editora d Universidade de São Paulo, 1994, p. 149-163.

MENDONÇA JUNIOR, Wilson. **Política externa e cooperação técnica: As relações do Brasil com a África durante os anos FHC e Lula da Silva**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2013.

MOYO, Dambisa. **L'Aide fatale: Les ravages d'une aide inutile et de nouvelles solutions pour l'Afrique**. Paris: JC Lattès, 2009.

NELSON, J. **Aid influence and foreign policy**. New York: The Macmillan Company, 1968.

OECD - Organisation for Economic Co-operation and Development. **Query Wizard for International Development Statistics (QWIDS)**. Disponível em: <<https://stats.oecd.org/qwids/>>. Acesso em: 13 de mar. de 2016.

ROSSI, Amanda. **Moçambique, o Brasil é aqui**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SARAIVA, Miriam G. **As estratégias de cooperação Sul-Sul nos marcos da política externa brasileira de 1993 a 2007.** In: Revista Brasileira de Política Internacional, 50, Brasília, 2007, p. 42-59. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpiv50n2/a04v50n2.pdf>>. Acesso em 13 de mar. de 2016.

SCHLESINGER, Sergio. **Cooperação e investimentos do Brasil na África: O caso do ProSavana em Moçambique.** Maputo: FASE, 2013.

SEGIB. Secretaria General Iberoamericana. **II Informe de la Cooperación Sur-Sur en Iberoamérica.** Madrid: Segib. 2008.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. **Pronunciamento do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na sessão solene de posse no Congresso Nacional.** Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos/1o-mandato/pdfs-2003/copy_of_01-01-2003-pronunciamento-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silva-na-sessao-solene-de-posse-no-congresso-nacional/view>. Acesso em 13 de mar. de 2016.

STOLTE, Christina. **Brazil in Africa: Just Another BRICS Country Seeking Resources?** Londres: Chatham House. 1 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.chathamhouse.org/publications/papers/view/186957>>. Acesso em: 30 mar. 2016.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **Princípios do Direito Internacional Contemporâneo.** Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

TOLEDO, André de Paiva. **PROSAVANA: instrumento de cooperação internacional (norte)-sul-sul.** In: III Encontro de Internacionalização do CONPEDI. SILVA, Karine de Souza; CASTRILLON, Carmen Otero Garcia (org.), 2015, p. 181-210. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Vol.-16-Madrid.pdf>>. Acesso em 29 de mar. de 2016.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Internacionalização do direito: Direito internacional, globalização e complexidade.** Brasília: Uniceub, 2013.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da Norma Jurídica.** 3 ed. São Paulo: Malheiros, 1993.